



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria Por tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00894/24

1. PROCESSO TC Nº: 07004/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ JURACI DE LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Legislativo , matrícula nº **271.147-8**, lotado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/07/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/08/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JOSÉ JURACI DE LIMA** matrícula **Nº 271.147-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 02 de junho 2024

mgd

Assinado 5 de Julho de 2024 às 08:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2024 às 22:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2024 às 10:50



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO